



PROTOCOLO	
INTERESSADO	CPP-CAU/BR, CAU/UF e Gabinete
ASSUNTO	Nota técnica aos CAU/UF
DELIBERAÇÃO Nº 017/2022 CPP– CAU/BR	

A COMISSÃO DE POLÍTICA PROFISSIONAL – CPP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida, na sede do CAU/BR, no dia 6 de abril de 2022, no uso das competências que lhe conferem art. 97, incisos XIV, XV e art.104 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando e-mail recebido pelo CAU/BR por meio da Ouvidoria com questionamento sobre o posicionamento do CAU com relação aos analistas de projeto de prevenção contra incêndio, do corpo de bombeiros, que não possuem nenhum tipo de formação técnica e que estão em exercício ilegal de atividade;

Considerando resposta preliminar encaminhada para fins de atendimento de prazos que explicasse reclamações relativas à falta de profissionais habilitados em órgãos de aprovação de projetos (Prefeituras, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc) são frequentes no âmbito do Conselho e que essa questão já vem sendo debatida pela Comissão de Política Profissional e Comissão de Política Urbana e Ambiental que, conjuntamente, analisam estratégias que visam a aproximação do CAU junto aos órgãos e gestores públicos, por meio de ações orientativas e de fiscalização no que tange aos processos de licenciamento, sendo que está prevista a elaboração de um manual de boas práticas sobre o tema, incluindo orientação sobre a necessidade de contratação de profissionais habilitados para análise e aprovação de projetos de competência de arquitetos e urbanistas;

Considerando a necessidade da ampliação da orientação sobre o tema para que os CAU/UF orientem as Comissões de Licitações das diversas instâncias da administração pública;

Considerando reunião ordinária da CPP que solicita assessoria jurídica em reunião ordinária da CPP a ser realizada no mês de abril para a construção de uma nota técnica a ser encaminhada a todos os CAU/UF para que orientem as comissões de licitação da administração pública, que trabalhem com leitura, análise ou produção de projeto arquitetônico, que possua profissional habilitado conforme tipo de projeto;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o documento preliminar em anexo e solicitar análise e jurídica;
- 2- Solicitar à ASCOM publicidade à Nota formulada;
- 3- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

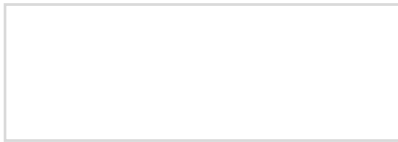
	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	CPP	Assinar documento	48 horas
2	SGM	Encaminhar o presente documento para revisão jurídica	A definir pelo setor responsável



3	AJUR	Analisar e devolver para a SGM	A definir pelo setor responsável
4	SGM	Encaminhar para a ASCOM para publicação	A definir pelo setor responsável
5	ASCOM	Publicar a nota técnica	A definir pelo setor responsável

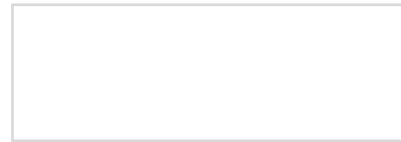
- 4- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 6 de abril de 2022.



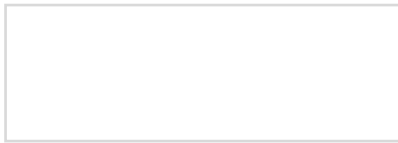
CRISTINA BARREIROS

Coordenadora



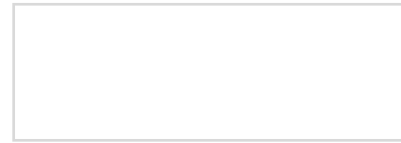
EDUARDO FAJARDO SOARES

Coordenador-adjunto



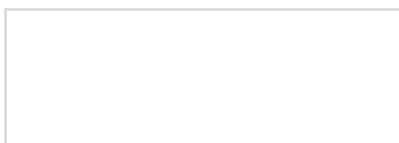
GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro



ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro



VÂNIA STEPHAN MARRONI BURIGO

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 017/2022 CPP– CAU/BR

2



ANEXO

NOTA TÉCNICA AOS GESTORES PÚBLICOS

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL, CAU/BR, AUTARQUIA FEDERAL INSTITUÍDA PELA LEI 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010, CONSIDERANDO SUA FUNÇÃO, PREVISTA PELO ARTIGO ART 24, § 1º, POSSUE A FUNÇÃO DE “ORIENTAR, DISCIPLINAR E FISCALIZAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO, ZELAR PELA FIEL OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DE ÉTICA E DISCIPLINA DA CLASSE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, BEM COMO PUGNAR PELO APERFEIÇOAMENTO DO EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO.” CONSIDERANDO TAMBÉM QUE COMPETE AO CAU/BR, CONFORME ART.4º, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO, DA RESOLUÇÃO 139, “PROMOVER O ATENDIMENTO AO PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA E À SOCIEDADE”. E, TENDO EM VISTA DIVERSAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS PELO CAU/BR RELATIVAS **À FALTA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS EM DIFERENTES ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS**, QUE REALIZAM A ANÁLISE, APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO E EDILÍCIO: **O CAU/BR ORIENTA QUE TAIS CARGOS/VAGAS SEJAM OCUPADAS POR PROFISSIONAL REGULARMENTE HABILITADO JUNTO AO SEU CONSELHO DE CLASSE** CONFORME ESPECIFICAÇÃO SOLICITADA PARA O PROJETO/OBRA EM QUESTÃO A SER ANALISADO, APROVADO, REGULARIZADO OU LICENCIADO. ESSA RECOMENDAÇÃO VEM A FAVOR DAS BOAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS, DA DEFESA DA SOCIEDADE, DA CELERIDADE, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS PROCESSOS DE APROVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO EM TODO PAÍS.